

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 94/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 20 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, artigos 2.º, alínea r), 22.º, n.ºs 4, 5 e 6, 25.º, n.º 1, 28.º, n.ºs 3 e 4, e 31.º, no artigo 2.º, artigo 21.º-A, n.ºs 1, 2 e 3, e no artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «do Ambiente e dos Recursos Naturais» deve ler-se «do Ambiente e Recursos Naturais».

Na assinatura do Ministro dos Assuntos Parlamentares, onde se lê «António d'Orey Capucho» deve ler-se «Manuel Joaquim Dias Loureiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, onde se lê «C. F. 2.01.0» deve ler-se «C. F. 2.03.0».

No cap. 05, div. 03, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.01 — Encargos das instalações» deve ler-se «C. E. 02.03.01 — Encargos das instalações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 26 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 01, subdiv. 02, C. E. 02.00.00 — Aquisição de bens e serviços correntes:» deve ler-se «Cap. 02, div. 01, C. E. 02.00.00 — Aquisição de bens e serviços

correntes:» e onde se lê «Cap. 03, div. 06, subdiv. 01, C. F. 8.01.2, C. E. 07.01.08» deve ler-se «Cap. 03, div. 06, subdiv. 01, C. F. 8.02.1, C. E. 07.01.08».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 19 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 01, div. 02» e onde se lê «Cap. 01, div. 04, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 01, div. 04».

No cap. 02, div. 02, C. E. 01.01.10, na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «1473» deve ler-se «1743».

No cap. 03, div. 06, subdiv. 06, na coluna «Funcional», onde se lê «2.03.2» deve ler-se «2.03.0», onde se lê «Cap. 03, div. 07» deve ler-se «Cap. 03, div. 06, subdiv. 07» e onde se lê «Cap. 03, div. 07, subdiv. 06» deve ler-se «Cap. 03, div. 06, subdiv. 07».

No cap. 03, div. 12, subdiv. 01, na coluna «Código», onde se lê «02.09.04» deve ler-se «02.01.04».

No cap. 04, div. 05, subdiv. 01, na coluna «Código», onde se lê «01.02.01» deve ler-se «02.01.01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 02, div. 01», onde se lê «Cap. 06, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 06, div. 01», onde se lê «Cap. 07, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 07, div. 01», onde se lê «Cap. 08, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 08, div. 03, subdiv. 01, C. E. 07.00.00 — Aquisição de bens de capital» e onde se lê

«Cap. 09, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 09, div. 01 — Gabinete para Aeroportos da Região Autónoma da Madeira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 215/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No topo do anexo IV, onde se lê:

Urbano	
Artigo	Área (ha)

deve ler-se:

Urbano	
Artigo	Área (m ²)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 403/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 15 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e nos artigos 1.º e 2.º, onde se lê «trocas intercomunitárias» deve ler-se «trocas intracomunitárias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 3/90/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1990, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 3/90/M

deve ler-se:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa Regional
Resolução n.º 5/90/M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 37.º, n.º 3, onde se lê «3 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85 e 265/89, de 15 e 28 de Julho, respectivamente, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.» deve ler-se «3 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.».

No artigo 56.º, n.º 5, onde se lê «5 — A escriturária-dactilógrafa principal bem como o oficial administrativo de 1.ª classe transitados do quadro geral de adidos para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, onde exerciam funções de inspecção, funções que continuaram a assegurar após a regionalização daquele serviço, são integrados nas categorias de agente fiscal de 2.ª classe e de chefe de brigada, respectivamente.» deve ler-se «5 — A escriturária-dactilógrafa principal bem como o oficial administrativo de 1.ª classe transitados do quadro geral de adidos para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica e posteriormente integrados na SRE, onde vêm exercendo funções de conteúdo equiparável às da carreira inspectiva, poderão ser integrados nas categorias de agente-fiscal de 2.ª classe e de chefe de brigada, respectivamente, do SIE.».

O quadro anexo ao decreto regulamentar regional não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação integral.